



## **25 DO SALÃO DE FESTAS ADULTO**

- 25.1** O Salão de festa adulto do Condomínio destina-se exclusivamente à utilização por parte dos condôminos para festas de caráter familiar e social sendo proibida, infração considerada **grave**, sua cessão sob qualquer hipótese para fins políticos, religiosos, para prática de jogos não permitidos por lei ou quaisquer finalidades de promoção/comércio.
- 25.2** No caso de eventos realizados no salão de festas e nas churrasqueiras, a portaria ficará responsável pelo controle de acesso de visitantes através da lista de convidados fornecida previamente pelo condômino com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. **O visitante que não tiver o seu nome na lista de convidados só será autorizado a adentrar no condomínio mediante autorização pessoal do morador/responsável do evento.**
- 25.3** O salão de festas funcionará **das 10h00 às 24h00 de segunda a domingo**, sendo que estes horários poderão ser alterados a critério da Administração.
- 25.4** O usuário deverá retirar e devolver a chave na portaria, mediante sua identificação no controle específico, de **segunda a sábado das 8h00 às 16h00**.
- 25.5** As reservas deverão ser feitas 60 (sessenta) dias de antecipação à data do evento; havendo mais de um interessado, ocorrerá sorteio.
- 25.6** Para as demais datas prevalecerão as reservas em ordem cronológica, anotando-se dia e hora no respectivo controle. Caso haja duplicidade de reservas para o mesmo dia e os condôminos envolvidos tiverem exatamente os mesmos direitos será aplicado esta regra.
- 25.7** Pela utilização será firmado um termo de responsabilidade e cobrada uma **taxa de manutenção e limpeza equivalente a 29,2% (vinte e nove inteiros e dois décimos por cento) da maior cota ordinária vigente.**
- 25.8** A taxa será paga no ato da confirmação da reserva mediante boleto bancário a ser emitido com prazo de vencimento em, no máximo, 7 (sete) dias. A não quitação deste boleto significa perda compulsória da reserva.
- 25.9** Solicitações de cancelamento serão analisadas pelo Corpo Diretivo.
- 25.10** O condômino que promover festas ou reuniões no Salão deverá entregar à Administração uma lista completa dos convidados e prestadores de serviço com dois dias de antecedência, não sendo permitida a entrada de qualquer pessoa que não conste nesta lista sem prévia autorização do condômino, devendo ser respeitada a orientação da Administração sobre o limite máximo de convidados informada no ato da reserva.
- 25.11** A porta do Salão deverá permanecer fechada durante o período de concessão.